



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Segunda-feira • 02 de abril de 2018 • Ano II • Edição Nº 44

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LEI (Nº 614/2018) .....	2
LEI (Nº 615/2018) .....	3
LEI (Nº 616/2018) .....	4
LEI (Nº 617/2018) .....	5
LEI (Nº 618/2018) .....	8
LEI (Nº 619/2018) .....	11
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	19
ERRATA   ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 011/2018) .....	19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 614/2018)



**LEI MUNICIPAL Nº 614/2018, de 02 de Abril de 2018.**

*Dispõe sobre denominação de Logradouro Público e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, faz saber que o Vereador José Mário Souza Santana propôs, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica denominado de **ANTONIETE DOS REIS BORGES (TIA TONHA)** o Centro de Referência e Assistência Social – CRAS do Município de Governador Mangabeira – Bahia.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 02 de abril de 2018.**

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

**LEI (Nº 615/2018)**



**LEI MUNICIPAL Nº 615/2018, de 02 de Abril de 2018.**

*Dispõe sobre a criação do Projeto Sábado na Praça do Bairro do Portão e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, faz saber que o Vereador Carlos José Ferreira de Souza propôs, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no Bairro do Portão o **PROJETO SÁBADO NA PRAÇA**.

**Artigo 2º** - Os organizadores do projeto serão pessoas idôneas, maiores de 18 (dezoito) anos.

**Artigo 3º** - O projeto acontecerá sempre aos sábados, priorizando as datas religiosas e suspenso por motivo de luto.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos patrocinadores.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 02 de abril de 2018.**

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

**LEI (Nº 616/2018)**



**LEI MUNICIPAL Nº 616/2018, de 02 de Abril de 2018.**

*Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cultural de Tocos I e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, faz saber que a Vereadora Maria das Graças de Jesus dos Santos Menezes propôs, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA LOCALIDADE DE TOCOS I – ASCULT**, inscrita no CNPJ n.º 24.731.381/0001-47, criada em 20 de março de 2016.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 02 de abril de 2018.**

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

**LEI (Nº 617/2018)**



**LEI MUNICIPAL Nº 617/2018, de 02 de Abril de 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL de Governador Mangabeira, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de **R\$ 2.484.180,54 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)** observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à execução de obras e serviços de **Infra-Estrutura Urbana e Saneamento**.

**Art. 2º.** Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

**I** - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



**II** - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

**§1º.** As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

**§ 2º.** Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

**Art. 5º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 02 de abril de 2018.**

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

**LEI (Nº 618/2018)**



**LEI MUNICIPAL Nº 618/2018, de 02 de Abril de 2018.**

*Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que específica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL de Governador Mangabeira, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

**Art. 2º.** O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II. incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município.

**Art. 3º.** As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

**Parágrafo único.** São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Governador Mangabeira:

- I. Associação Brasileira de Municípios;
- II. Confederação Nacional dos Municípios;
- III. Frente Nacional de Prefeitos;
- IV. União dos Municípios da Bahia - UPB;
- V. Associação Regional de Municípios;
- VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

**Art. 4º.** Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

**Art. 5º.** Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

**Art. 6º.** Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Governador Mangabeira e deverão ser firmados pelo prefeito

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 02 de abril de 2018.**

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

**LEI (Nº 619/2018)**



**LEI MUNICIPAL Nº 619/2018, de 02 de Abril de 2018.**

**Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, revoga Leis que tratam da criação de Conselho correlato, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

- I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- II. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- III. Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

- IV. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- V. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do PMDRSS, indicando a aplicação dos recursos do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, instituído pelo Decreto Federal nº 1.945, de 28 de junho de 1996, no âmbito do Município;
- VI. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- VII. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- IX. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- X. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- XI. Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
- XII. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;
- XIII. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



- XIV. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV. Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- XVI. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XVII. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;
- XVIII. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos quilombolas e de comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- XIX. Acompanhar, orientar e fiscalizar o funcionamento das Associações de Produtores Rurais ou de Agricultores Familiares, no âmbito do Município;
- XX. Elaborar o Regimento Interno do CMDRSS.

**Art. 2º** - O CMDRSS tem foro e sede no Município de Governador Mangabeira.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II- utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



III - tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único.** São também beneficiários desta Lei:

I – Silvicultores que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II – Aquicultores que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que dois hectares;

III – Extrativistas, Oleiros e ou Ceramistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo e exerçam atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscaadores;

IV – Pescadores que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;

V - Agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da Reforma Agrária;

**Art. 4º** - A composição do CMDRSS será paritária e composta por:

I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

**a)** 02 (dois) representantes titulares e dois suplentes da Secretaria Municipal de Agricultura;

**b)** 01 (um) representante titular e um suplente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial – CEDETER do Recôncavo;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



- c)** 02 (dois) representantes titulares e dois suplentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Juventude;
  - d)** 02 (dois) representantes titulares e dois suplentes da Secretaria de Assistência Social, Igualdade Racial e Esportes;
  - e)** 02 (dois) representantes titulares e dois suplentes da Câmara de Vereadores;
  - f)** 02(dois) representantes titulares e dois suplentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
  - g)** 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento;
  - h)** 02 (dois) representantes titulares e dois suplentes da Secretaria Municipal de Saúde;
  - i)** 02 (dois) representantes titulares e dois suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - j)** 02 (dois) representantes titulares e dois suplentes do Gabinete do Prefeito;
  - k)** 01 (um) representante titular e um suplente da Procuradoria Jurídica do Município.
- II. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:
- a)** 01 (um) representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais do Município;
  - b)** 15 (quinze) representantes titulares e quinze suplentes das diversas Associações de Produtores e/ou de Agricultores Familiares do Município de Governador Mangabeira;
  - c)** 01 (um) representante titular e um suplente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL do Município;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



d) 02 (dois) representantes titulares e dois suplentes das Agências de Crédito, no Município, que operam com o PRONAF. Sendo um titular e um suplente do Banco do Brasil e um titular e um suplente da Ascoob Paraguassu.

**Art. 5º** Os representantes, titulares e suplentes, das entidades integrantes do CMDRSS deverão ser indicados, ao Prefeito Municipal, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei;

**Art. 6º** A nomeação dos Conselheiros representantes das entidades ocorrerá por meio de Decreto do Prefeito Municipal e o mandato desses será de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva ou substituídos, de acordo com a conveniência das entidades representadas.

**§1º** Após a nomeação, os Conselheiros se reunirão sob a Presidência do Prefeito Municipal ou da Secretário Municipal de Agricultura para o ato de posse e em seguida elegerão, democraticamente, entre os seus pares, mediante chapas inscritas perante à Mesa, por maioria simples, ou por aclamação quando não houver chapa concorrente, a Diretoria Executiva do CMDRSS, que deverá ser assim constituída, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual período uma única vez:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário Executivo.

**§2º** A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 7º** As despesas para a manutenção do CMDRSS serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

**Art. 8º** Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

- I. deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



- II. tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

**Art. 9º** A Presidência do CMDRSS deverá ser exercida por um representante da sociedade civil.

**Art. 10** O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11** Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

**Art. 12** O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

**Art. 13** O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

**Art. 14** O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

**Art. 15** Revogam-se todas as Leis que tratam da criação de Conselho correlato.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



**GABINETE DO PREFEITO, em 02 de abril de 2018.**

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA | ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 011/2018)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
CNPJ: 13.828.496/0001-38

**ERRATA**  
**CONVITE – Nº 011/2018**

**A COPEL** – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na publicação do dia 13/03/2018, na publicação da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: **Onde se lê:** Data da Sessão/Hora: 26/02/2018 às 09:00hs. **Leia-se:** V Data da Sessão/Hora: 26/02/2018 às 09:00hs, por ter havido erro de digitação. Luis Armando – Presidente da COPEL.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2310 – 3638-2351 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.